



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.322/2021**

18 de novembro de 2021  
Fabiani Medeiros Silva

**Ementa: Institui no município de Valença/Rj, o uso das bengalas, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas com deficiência visual.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Valença/RJ o uso das bengalas, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas com deficiência visual, da seguinte forma:

- I - bengala branca: pessoa cega;
- II - bengala branca e vermelha: pessoa surdocega;
- III - bengala verde: pessoa com baixa visão.

Art. 2º Para fins da presente lei, considera-se:

I - cegueira: definida como acuidade visual menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou campo visual menor ou igual a 5º no melhor olho, com a melhor correção óptica (equivalente às categorias 1 e 2 de graus de comprometimento visual da Classificação Internacional de Doenças);

II - baixa visão ou visão subnormal: definida como acuidade visual menor que 0,3 de maio ou igual a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou campo visual menor ou igual a 10º no melhor olho, com a melhor correção óptica (equivalente às categorias 3, 4 e 5 de graus de comprometimento visual da Classificação Internacional de Doenças);

III - deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma na média das frequências de 500HZ, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

IV - surdocega a pessoa com deficiência auditiva associada à deficiência visual.

Parágrafo único. As bengalas verde e vermelha possuirão iguais características que a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, reatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de LED a qual facilitará na visão noturna ou uma esfera à melhor desempenho de mobilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, em especial aos agentes públicos ou que desenvolvam serviços públicos, por instrumentos e mecanismos necessários, à divulgação do uso das bengalas e suas respectivas cores e usabilidade, afixando também em suas repartições cartazes nos moldes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Dá-se a esta Lei o nome de *Lei Elenice Vasconcellos*, em homenagem àquela que em nosso município é exemplo de luta e defesa dos direitos da pessoa com deficiência visual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos  
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado  
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva  
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

*Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_*  
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1419**